



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARÇA DE ITAPEMIRIM  
VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE E ÓRFÃOS E SUCESSÕES

**OFÍCIO Nº. 0468/2017. ITAPEMIRIM - ES, 07 DE JULHO DE 2017.**

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente, para fazer encaminhar a Vossa Excelência, cópia da Portaria nº. 01/2017, baixada por este Juízo, visando regulamentar a frequência e permanência de adolescentes em locais de diversões públicas.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Romilton Alves Vieira Júnior', written over a large, stylized flourish.

ROMILTON ALVES VIEIRA JÚNIOR  
Juiz de Direito<sup>1</sup>

**Ilmo. Senhor  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPEMIRIM  
- ES.  
(Nesta)**

---

<sup>1</sup> Fórum "Des. Freitas Barbosa" - Rua Melchiades Félix de Souza, 200 - Itapemirim - ES.  
CEP. 29.330 - 000 - Telefax nº. (28) 3529-7615  
Email: 1familia-itapemirim@tj.es.gov.br



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES  
COMARCA DE ITAPEMIRIM**

**PORTARIA Nº 01/2017**

**O Doutor ROMILTON ALVES DE VIEIRA JUNIOR,  
MM. Juiz de Direito da Vara da Infância, Juventude,  
Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de  
Itapemirim/ES, por nomeação na forma da Lei.**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera criança a pessoa até doze (12) anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze (12) e dezoito (18) anos de idade incompletos;

**CONSIDERANDO** para os efeitos da presente Portaria que são considerados responsáveis legais pelas crianças e adolescentes as seguintes pessoas: o pai, a mãe, irmãos maiores, o tutor, o curador e o guardião;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Proteção Integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal nº 8069/90 (EcriAd);

**CONSIDERANDO** que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, como pessoas em formação e desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** que a criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, diversões, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** os princípios estatutários, às peculiaridades locais, bem como o tipo de frequência habitual em locais de diversões públicas, como estádios, ginásios e campos desportivos, parques de exposições, bailes, promoções dançantes, bares, boates ou congêneres, casas de diversões e jogos eletrônicos, estúdios cinematográficos, teatro, rádio e televisão;

**CONSIDERANDO** o crescente índice estatístico de atos infracionais perpetrados por menores, motivados pela permanência desordenada e não fiscalizada destes em locais de diversão, bem como o uso de bebidas alcoólicas e entorpecentes;

A small, stylized handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES  
COMARCA DE ITAPEMIRIM**

**PORTARIA Nº 01/2017**

**CONSIDERANDO** que a liberdade de ir, vir e permanecer nos espaços elencados no art. 149 da Lei nº 8069/90, deve estar condicionada ao direito do infante e do jovem ao respeito e à dignidade, que incluem a inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compreensão de que a criança e o adolescente, embora sujeitos de direitos, também se submetem ao cumprimento de deveres, obrigações e responsabilidades para com os pais, demais familiares, mestres, autoridades e a sociedade de modo geral;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto Menorista prevê a responsabilização dos pais ou responsáveis quando seu dever de guarda e educação for insuficiente ou deficiente;

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 01/2017, revogou as demais portarias expedidas anteriormente por este Juizado da Infância e Juventude de Itapemirim/ES;

**RESOLVE:**

1. As crianças e adolescentes, seus pais, responsáveis legais ou acompanhantes, deverão, sempre que solicitados, apresentar documento de identidade, enquanto os tutores, curadores e guardiães deverão, nestas hipóteses, exibir o original ou cópia autenticada dos respectivos termos de tutela, curatela ou guarda.
2. Proibir a frequência e a permanência de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos após as 24 (vinte e quatro) horas, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em estádios, ginásios ou campos desportivos, bailes ou promoções dançantes, bares, boates, casas que explorem comercialmente diversões eletrônicas, estúdios cinematográficos, teatro, rádio e televisão.
3. Para os efeitos da presente Portaria, considerar-se-ão como casas que exploram comercialmente diversões eletrônicas, os estabelecimentos dedicados ao ramo de jogos que tenham como base aparelhos eletrônicos e/ou programas de computadores, tanto em funcionamento isolado como em rede (interna ou externa), a exemplo de fliperamas, videogames, lan games, lan house e congêneres, ainda que em atividade de caráter eventual ou como atividade secundária da empresa.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'e' or similar character.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES  
COMARCA DE ITAPEMIRIM**

**PORTARIA Nº 01/2017**

4. É expressamente proibida a entrada e a permanência, em casa de diversões eletrônicas, de criança ou adolescente trajando uniforme escolar ou portando qualquer material escolar, vedando-se ao estabelecimento comercial o fornecimento, ainda que gratuito, de qualquer roupa em substituição ao uniforme, como jalecos, camisetas e similares, sob pena de incorrer em multa, prevista no art. 249 do EcriAd, sem prejuízo das demais cominações penais pertinentes.

5. São expressamente proibidos no interior dos estabelecimentos elencados na presente portaria a venda, fornecimento ou consumo de quaisquer produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive bebidas alcoólicas e tabaco, nas suas diversas formas (cigarros, cigarrilhas, charutos e congêneres), à criança e ao adolescente, bem como permitir o acesso desses de forma onerosa ou gratuita, a imagens ou áudio de conteúdo pornográfico, obsceno, tais como fitas de vídeos, DVD' s, discos, disquetes, discos rígidos ou videodiscos compactos, páginas eletrônicas, dentro ou fora da internet ou por quaisquer outros meios.

6. Determinar aos proprietários de bares, boates e similares, casas de diversões eletrônicas em geral, bem como aqueles estabelecimentos mencionados no item "4" que no momento de acesso dos clientes exijam destes a apresentação do documento de identidade ou similar, com vistas a identificar os menores e cumprir o estabelecido na presente Portaria.

7. Orientar às autoridades policiais locais, bem como ao Comissariado da Infância e Juventude que, em havendo apreensão de qualquer menor, criança ou adolescente, em locais e horários em desacordo com a presente Portaria, deverão proceder o encaminhamento ao Conselho Tutelar que funciona em dias úteis, bem como em sistema de plantão contínuo em finais de semana e feriados.

8. O Conselho Tutelar providenciará a localização de pais ou responsáveis, quando, então, a criança/adolescente será entregue ao representante legal mediante termo lavrado e assinado por todos, conforme modelo padronizado criado para tal fim.

9. As apreensões, retenções e encaminhamentos dos menores fora dos horários e locais delineados nesta Portaria poderão ser efetuadas pelas autoridades policiais, membros do Conselho Tutelar, Comissariado da Infância e Juventude.

10. Caso o Conselho Tutelar ou a Autoridade Policial não venha a lograr êxito na localização dos pais ou responsáveis dos menores apreendidos ou retidos fora do horário



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES  
COMARCA DE ITAPEMIRIM**

**PORTARIA Nº 01/2017**

de expediente forense, deverão imediatamente submeter o caso ao Juiz de Plantão ou de Sobreaviso, a quem compete deliberar sobre o encaminhamento para acolhimento institucional, expedindo-se a guia de acolhimento competente e o cadastramento no sistema.

11. Eventuais festas populares e comunitárias, certames de beleza, desfiles, etc., que envolvam apresentações e participações de crianças e adolescentes em espetáculos públicos, ensaios e congêneres, deverá ser previamente comunicada ao Juízo da Vara da Infância e Juventude desta Comarca de Itapemirim/ES, condicionando a realização do evento ao cumprimento das regras estabelecidas por esta Portaria, pelo Estatuto da Infância e Juventude e pela decisão judicial que fizer a apreciação do requerimento.

12. Quanto ao responsável pelo estabelecimento ou o empresário que deixar de observar o que dispõe esta Portaria, sofrerá a imposição da multa de três (03) a vinte (20) salários-mínimos, aplicada em dobro em caso de reincidência, podendo ser determinado o fechamento ou a interdição do estabelecimento, pelo prazo de quinze (15) dias, conforme artigos 249 e 258 do ECriAd, sem prejuízo das demais sanções cíveis, administrativas e penais aplicáveis à espécie.

13. Os valores das multas administrativas aplicadas em razão desta Portaria reverterão ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente deste Município de Itapemirim/ES.

§1º. As multas não recolhidas até trinta (30) dias após o trânsito em julgado da decisão serão exigidas através de execução promovida pelo Ministério Público, nos mesmos autos, facultada igual iniciativa aos demais legitimados.

§2º. Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária.

14. Os proprietários, responsáveis e funcionários dos estabelecimentos que explorem comercialmente o ramo de diversões, e os pais, responsáveis legais ou acompanhantes de crianças e adolescentes, como o público de modo geral, deverão prestar todo o apoio aos Agentes da Autoridade, devendo permitir o acesso livre e sem impor a cobrança de quaisquer ônus exclusivamente aos Comissários da Infância e Juventude e dos Conselheiros Tutelares devidamente identificados com sua carteira funcional e a

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'G' or similar character.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES  
COMARCA DE ITAPEMIRIM**

**PORTARIA Nº 01/2017**

serviço da Justiça, objetivando o exato cumprimento da presente Portaria e prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da população infanto juvenil.

15. Os promotores de eventos deverão afixar no estabelecimento onde ocorrerá o evento informações em local visível e de fácil acesso e leitura, a respeito das proibições estabelecidas nesta Portaria com relação a faixa etárias de crianças e adolescentes que não poderão participar e ingressar no estabelecimento, devendo fazer as mesmas comunicações ao público quando contratarem os meios de comunicação para divulgação de tais eventos.

16. Esta Portaria deverá ser distribuída aos estabelecimentos elencados no art. 149 da Lei nº 8069/90, Escolas e Entidades de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

E para que chegue ao conhecimento de todos ordeno que seja afixada uma via original da presente Portaria no átrio deste Fórum e sejam distribuídas cópias pelo Conselho Tutelar aos interessados, publicando-se no Diário da Justiça imediatamente, passando a vigor no momento da sua publicação/afixação.

Ordeno o encaminhamento de cópias desta Portaria nº 01/2017: à Ilibada Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, à Colenda Corregedoria Geral da Justiça, à Ilibada Direção do Fórum de Itapemirim/ES, à Ilibada Desembargadora Supervisora das Varas da Infância e Juventude, à Ilibada Juíza Coordenadora das Varas da Infância e Juventude, à Ilibada Chefia do Ministério Público desta Comarca, à Ilibada representante da Subseção da OABES em Itapemirim/ES, à Ilibada Defensoria Pública desta Comarca, ao Ilibado Presidente da CDL – Câmara de Diretores e Logistas de Itapemirim /ES, à Ilustre Rádio Litorânea – FM (local), ao Ilibado Comandante da 9ª Cia Independente, aos Ilibados Delegados de Polícia Civil desta Circunscrição e da Delegacia Regional de Polícia Civil desta Região Sul, ao Ilibado Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Itapemirim/ES, aos Ilibados Secretários Municipais de Educação, de Assistência, de Defesa Social e de Segurança de Itapemirim/ES, aos Ilibados Diretores da Rede Pública Municipal de Ensino de Itapemirim/ES, ao Ilibado Prefeito Municipal de Itapemirim/ES, ao Ilibado Presidente da Câmara de Vereadores de Itapemirim/ES, ao Comissariado da Infância e Juventude e ao Conselho Tutelar.

Publicar. Cumprir: Itapemirim/ES, 06 de julho de 2017.

**Romilton Alves Vieira Júnior** - Juiz de Direito.